**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2018**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representado pelo Senhor **FLÁVIO GALDINO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado à Rua Alberto Mariano, na qualidade de representante do órgão usuário do sistema Registro de Preços, doravante denominado ORGÃO USUÁRIO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º026/2018**, autorizado pelo **Processo n.º075/2018**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 076, de 01 de junho de 2017, art. 4° do Decreto Lei n.º 3.931/2001, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.396.672/0001-51, com sede à Rua Pontalina, 171, Bairro Vila Santo Eugenio na cidade de Campo Grande – MS CEP 79.060-540 neste ato representado pelo PROCURADOR Sr. CARLOS ROBERTO MENANI portador da Cédula de Identidade RG n.º 304486 SSP/MS e CPF n.º 365.671.751-68, residente e domiciliado à na cidade de Dourados – MS.

Empresa **MC PRODUTO MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.870.007/0001-34, com sede à Av. Weimar Gonçalves torres, 5361, Bairro Vila São Francisco na cidade de Dourados – MS CEP 79.833-020, neste ato representada pelo PROCURADOR Sr. FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6897796-7 SESP/PR e CPF n.º 027.456.339-88, residente e domiciliado à Av. Colombo, 3284, Jardim Tropical na cidade de Umuarama – PR CEP 87.503-180.

Empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.233.805/0001-73, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 231, Centro na cidade de Assis Chateaubriand – PR CEP 85.935-000 neste ato representada pelo PROCURADO Sr. CRYSTIAN EVANDRO LINDNER, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.251.323-1 SSP/PR e CPF n.º 032.346.329-01, residente e domiciliado na cidade de Palotina – PR.

Empresa **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.069.066/0001-57, com sede à Rua Vicente Celestino, 502 na cidade de Alvares Machado – PR CEP 19.160-000 neste ato representada pelo PROCURADOR Sr. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28897139 SSP/SP e CPF n.º 223.432.958-24, residente e domiciliado à Rua Tanus Gastin, 147 na cidade de Presidente Bernardes – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Presencial n.º026/2018**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO

* 1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 44 | 20210 | LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LATEX COM PÓ LUBRIFICANTE AMBIDESTRASUPERFICIE LISA NAO ESTERIL DE USO UNICO CX C/ 100 UNIDADES TAM P. | UN | 400,00 | NUGARD | 30,00 | 12.000,00 |
| I | 1 | 67 | 20817 | RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA DE VISCOSIDADE MÉDIA (FLOW) COR A2. É UTILIZADA PARA RESTAURAÇÃO DE PREPAROS POUCO INVASIVOS, SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE/FORRAMENTO SOB RESTAURAÇÕES DIRETAS, PREPAROS EM TÚNEL, FORRAMENTO RADIOPACO DE CAVIDADES, REPARO DE DEFEITOS DE ESMALTE E RESTAURAÇÕES DE DENTES DECÍDUOS, REPARO EM RESINA COMPOSTA, COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS, RESTAURAÇÕES CLASSE III E V E LESÕES CERVICAIS NÃO CARIOSAS. SERINGA DE 2 G E 5 PONTEIRAS DESCARTÁVEIS. | UN | 15,00 | 3M | 78,90 | 1.183,50 |
| I | 1 | 68 | 20816 | RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA DE VISCOSIDADE MÉDIA (FLOW) COR A3, UTILIZADA PARA RESTAURAÇÃO DE PREPAROS POUCO INVASIVOS, SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS, BASE/FORRAMENTO SOB RESTAURAÇÕES DIRETAS, PREPAROS EM TÚNEL, FORRAMENTO RADIOPACO DE CAVIDADES, REPARO DE DEFEITOS DE ESMALTE E RESTAURAÇÕES DE DENTES DECÍDUOS, REPARO EM RESINA COMPOSTA, COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS, RESTAURAÇÕES CLASSE III E V E LESÕES CERVICAIS NÃO CARIOSAS. SERINGA CONTENDO 2 G | UN | 15,00 | 3M | 78,90 | 1.183,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **14.367,00** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MC PRODUTO MEDICO HOSPITALARES LTDA** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 03296 | ÁCIDO GEL 37% NA SERINGA COM 10 ML | UN | 39,00 | BIODINAMICA | 7,90 | 308,10 |
| I | 1 | 2 | 03297 | ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL | UN | 10,00 | MAGIC BOND | 80,00 | 800,00 |
| I | 1 | 4 | 15722 | ALCOOL 70% FRASCO DE 1 L | UN | 50,00 | CICLO FARMA | 12,00 | 600,00 |
| I | 1 | 5 | 25394 | ANESTÉSICO 2% LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CAIXA CONTENDO 50 CARPULES DE 1,8 ML CADA | UN | 10,00 | CRISTALIA | 160,00 | 1.600,00 |
| I | 1 | 6 | 20547 | ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 30MG/ML COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML COM 50 CARPULES DE PLÁTICO CONTENDO 1,8ML CADA. | UN | 80,00 | DLA | 120,00 | 9.600,00 |
| I | 1 | 10 | 20559 | BANDA MATRIZ DE AÇO 0,4 MM | UN | 20,00 | MAQUIRA | 4,50 | 90,00 |
| I | 1 | 11 | 08337 | BANDEJA INOX 22X12X1,5 CM | UN | 10,00 | FAVA | 60,00 | 600,00 |
| I | 1 | 12 | 20863 | BICARBONATO DE SÓDIO ODONTOLÓGICO, EXTRA FINO, SABOR MORANGO, FRASCO DE 250 GRAMAS | UN | 10,00 | POLIDENTAL | 45,00 | 450,00 |
| I | 1 | 14 | 00654 | BROCAS CONICAS INVERTIDAS Nº 1035 | UN | 10,00 | MICRODONT | 8,00 | 80,00 |
| I | 1 | 15 | 00715 | BROCAS ESFÉRICAS Nº 1012 | UN | 10,00 | MICRODONT | 8,00 | 80,00 |
| I | 1 | 21 | 25398 | COLGADURA UNITARIA PARA RAIO X PERIAPICAL | UN | 10,00 | JON | 12,00 | 120,00 |
| I | 1 | 22 | 20781 | COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 11 FIOS, 100% ALGODÃO, CONTENDO 500 UNIDADES, DIMENSÃO FECHADA, 7,5 CM X 7,5CM , ABERTA 15 CM POR 30 CM. | UN | 40,00 | ERIMAX | 33,00 | 1.320,00 |
| I | 1 | 27 | 12988 | EXTIRPA NERVO SORTIDO 20/40. | UN | 5,00 | VDW | 120,00 | 600,00 |
| I | 1 | 28 | 21176 | FIO DENTAL, 25 M | UN | 150,00 | MEDFIO | 4,00 | 600,00 |
| I | 1 | 32 | 20784 | FLUOR GEL NEUTRO 200 ML | UN | 40,00 | IODONTOSUL | 10,50 | 420,00 |
| I | 1 | 39 | 25401 | LIMA ENDODONTICA NUMERO 10 DE 25MM | UN | 10,00 | KERR | 75,00 | 750,00 |
| I | 1 | 40 | 25402 | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR JOGO 15 A 40 DE 25MM | UN | 10,00 | KERR | 75,00 | 750,00 |
| I | 1 | 41 | 25403 | LIMA ENDODONTICA TIPO KERR NUMERO 15 DE 25 MM | UN | 10,00 | KERR | 75,00 | 750,00 |
| I | 1 | 47 | 20777 | OBTURADOR PROVISORIO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO, OXIDO DE FERRO AMARELO, ESPESSANTE, SULFATO DE ZINCO, AROMATIZANTE E GESSO ORTODONTICO. | UN | 10,00 | VILLEVIE | 30,00 | 300,00 |
| I | 1 | 48 | 13018 | OTOSPORIN, EMBALAGEM CONTENDO 10ML. | UN | 10,00 | FQM | 37,50 | 375,00 |
| I | 1 | 56 | 16534 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERRILHA. | UN | 10,00 | GOLGRAN | 100,00 | 1.000,00 |
| I | 1 | 57 | 25411 | PORTA AGULHA ORTODONTICO MATHIEU 16 CM | UN | 10,00 | GOLGRAN | 95,00 | 950,00 |
| I | 1 | 72 | 08335 | SERINGA CARPULE COM REFLUXO | UN | 15,00 | FAVA | 90,00 | 1.350,00 |
| I | 1 | 73 | 08331 | SINDESMOTOMO | UN | 5,00 | GOLGRAN | 23,50 | 117,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **23.610,60** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 13 | 25396 | BROCA CIRURGICA CARBIDE 702 HL | UN | 15,00 | MICRODONT | 35,00 | 525,00 |
| I | 1 | 16 | 08319 | CABO DE ESPELHO | UN | 15,00 | PREVEN | 13,00 | 195,00 |
| I | 1 | 18 | 25389 | CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DE OCLUSÃO DENTARIA. | UN | 5,00 | PREVEN | 8,00 | 40,00 |
| I | 1 | 25 | 20561 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2 % SOLUÇÃO DE 100 ML | UN | 30,00 | RIOQUIMICA | 21,80 | 654,00 |
| I | 1 | 26 | 20780 | ESPELHO INTRABUCAL DE PRIMEIRO PLANO NUMERO 5 | UN | 50,00 | PREVEN | 14,70 | 735,00 |
| I | 1 | 29 | 07531 | FIO NYLON 4-0 COM AGULHA 2.0CM. CARACTERISTICAS: 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 45CM, PRETO, FIO DE SUTURA INABSORVÍVEL, ESTÉRIL, MONOFILAMENTAR, COMPOSTO DE POLIAMIDA, NA COR PRETA, DIÂMETRO 5-0, AGULHA COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. | UN | 360,00 | SHALON | 4,45 | 1.602,00 |
| I | 1 | 30 | 25390 | FIO SEDA 3-0 , AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE SEDA NA FORMA TRIÂNGULAR COM COMPRIMENTO DE 2,0 CM, ÂNGULO DE 180° 1/2 ENCASTOADA EM UM FIO DE 45CM COM NÚMERO CIRÚRGICO 3.0. CAIXA COM 24 ENVELOPES. | UN | 10,00 | SHALON | 80,00 | 800,00 |
| I | 1 | 33 | 16526 | FORCEPS ADULTO Nº18L. INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL | UN | 5,00 | ABC | 120,00 | 600,00 |
| I | 1 | 34 | 16523 | FORCEPS ADULTO Nº18R. INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL | UN | 5,00 | ABC | 120,00 | 600,00 |
| I | 1 | 35 | 20477 | FORMOCRESOL EM SOLUCAO; COMPOSICAO FORMULA BUCKLEY; EM FRASCO COM 10ML; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO; RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO. | UN | 6,00 | BIODINAMICA | 13,00 | 78,00 |
| I | 1 | 36 | 25391 | HEMOSTÁTICO LIQUIDO A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO, EMBALAGEM DE 10 ML. | UN | 5,00 | MAQUIRA | 50,00 | 250,00 |
| I | 1 | 37 | 20560 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ P.A 10G | UN | 5,00 | BIODINAMICA | 11,00 | 55,00 |
| I | 1 | 38 | 20476 | KIT IONÔMERO DE VIDRO, CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10 G, 1 FRASCO DE ACIDO POLIACRÍLICO, 1 DOSADOR E BLOCO DE ESPATULAÇÃO NA COR A3 | UN | 30,00 | FGM | 99,00 | 2.970,00 |
| I | 1 | 43 | 20069 | LUVAS DE PROCEDIMENTO DE LATEX COM PO LUBRIFICANTE AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA NAO ESTERIL DE USO UNICO CX /100 UNIDADES TAM . M | UN | 100,00 | TALGE | 30,00 | 3.000,00 |
| I | 1 | 45 | 02264 | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO COM TRES CAMADAS SENDO UMA CAMADA INTERNA FILTRANTE COMPOSTA DE MELTBLOW FITESA, FILTRAGEM DE 96% EFB, PREGUEADA COM CLIPS NASAL E ELASTICO HIPOALERGICA NÃO ESTERIL ATOXICA BOA VENTILIÇÃO . | UN | 50,00 | SSPLUS | 13,50 | 675,00 |
| I | 1 | 46 | 25392 | MATRIZ DE POLIESTER ODONTOLÓGICA COM 50 UNIDADES . | UN | 10,00 | PREVEN | 4,50 | 45,00 |
| I | 1 | 51 | 25407 | PONTA DIAMANTADA 1023 | UN | 10,00 | MICRODONT | 11,50 | 115,00 |
| I | 1 | 52 | 25408 | PONTA DIAMANTADA 1024 | UN | 10,00 | MICRODONT | 11,50 | 115,00 |
| I | 1 | 53 | 25410 | PONTA DIAMANTADA 2200 | UN | 10,00 | MICRODONT | 11,50 | 115,00 |
| I | 1 | 54 | 03359 | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1015 | UN | 10,00 | MICRODONT | 11,50 | 115,00 |
| I | 1 | 55 | 03348 | PONTAS DIAMANTADAS Nº 3017 HL | UN | 5,00 | MICRODONT | 11,50 | 57,50 |
| I | 1 | 58 | 08351 | POSICIONADOR DE RX (JOGO) ADULTO | UN | 2,00 | MAQUIRA | 120,00 | 240,00 |
| I | 1 | 59 | 08352 | POSICIONADOR DE RX (JOGO) INFANTIL | UN | 2,00 | MAQUIRA | 115,00 | 230,00 |
| I | 1 | 60 | 13034 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A1. | UN | 10,00 | 3M | 95,00 | 950,00 |
| I | 1 | 61 | 03378 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A2 | UN | 10,00 | 3M | 95,00 | 950,00 |
| I | 1 | 62 | 03379 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A2 OPACO | UN | 10,00 | 3M | 95,00 | 950,00 |
| I | 1 | 63 | 03381 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A3,5 | UN | 20,00 | 3M | 95,00 | 1.900,00 |
| I | 1 | 64 | 13037 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR A3. | UN | 15,00 | 3M | 95,00 | 1.425,00 |
| I | 1 | 65 | 13039 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR B2. | UN | 5,00 | 3M | 95,00 | 475,00 |
| I | 1 | 66 | 03384 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 GRS. COR L/B1 | UN | 5,00 | 3M | 95,00 | 475,00 |
| I | 1 | 74 | 13044 | SUGADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES. | UN | 250,00 | MAX CLEAN | 9,90 | 2.475,00 |
| I | 1 | 77 | 21432 | TOUCA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO. TAMANHO GRANDE COM ELASTICO REVESTIDO. CX/100 UNIDADES | UN | 6,00 | TALGE | 15,00 | 90,00 |
| I | 1 | 79 | 03388 | VERNIZ CAVITÁRIO COM FLÚOR | UN | 10,00 | FGM | 32,00 | 320,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **23.821,50** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | | | | | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 3 | 20812 | AGULHA GENGIVAL 30G CURTA: 25MM. \* PADRÃO INTERNACIONAL DE COMPRIMENTO DE CÂNULAS. \* PAREDE DA CÂNULA DE MENOR ESPESSURA AUMENTANDO AS DIMENSÕES INTERNAS DA AGULHA PROPORCIONANDO MENOR TRAUMA E MAIOR CONFORTO.  \* SILICONIZADAS E ESTERILIZADAS.  \* BISEL TRIFACETADO.  \* AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES | UN | 50,00 | INJEX | 68,00 | 3.400,00 |
| I | 1 | 8 | 25414 | AVENTAL PLUMBÍFERO ODONTOLÓGICO COM PROTETOR DE TIREÓIDE AVENTAL DE USO EXCLUSIVO DE PACIENTES MEDIDAS: 770 X 600 MM | UN | 2,00 | ODONTOLOGIC | 820,00 | 1.640,00 |
| I | 1 | 17 | 25388 | CÁPSULA DE AMÁLGAMA 2 PORÇÕES | UN | 1.000,00 | SDI - GS 80 | 5,90 | 5.900,00 |
| I | 1 | 19 | 20562 | CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, KIT COM 13G BASE 13G + 11G DE CATALISADOR + BLOCO DE MISTURA. | UN | 8,00 | TECHNEW | 62,00 | 496,00 |
| I | 1 | 24 | 00825 | CREME DENTAL EM PASTA, COM FLUOR, CARBONATO DE CÁLCIO, TUBO COM NO MÍNIMO 90 G, COM COMPOSIÇÃO AROMÁTICA E ÁGUA | UN | 600,00 | FREEDENT | 2,98 | 1.788,00 |
| I | 1 | 31 | 03322 | FIXADOR 475 ML | UN | 15,00 | CARESTREAM | 33,00 | 495,00 |
| I | 1 | 42 | 08312 | LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO | UN | 10,00 | MAQUIRA | 40,00 | 400,00 |
| I | 1 | 49 | 12135 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30MMX100MTS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO MAIS FILME PLÁSTICO LAMINADO, SENDO O PAPEL CIRÚRGICO BRANCO COM GRAMATURA 60 G/M². COMPOSIÇÃO DO PLÁSTICO: POLIÉSTER MAIS POLIPROPILENO TRATADO, TRANSPARENTE E COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA COM BARREIRA MICROBIOLÓGICA. POSSUI SELAGEM TRIPLA, INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS ENTRAR EM CONTATO COM AGENTE ESTERILIZANTE NOS PROCESSOS DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AUTORIDADE SANITÁRIA, APRESENTAR IMPRESSO EM SUA EMBALAGEM LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAÇÃO BOBINA UNIDADE | UN | 10,00 | HOSPFLEX | 264,00 | 2.640,00 |
| I | 1 | 50 | 16211 | PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 20CM X 100MTS, BOBINAS LISAS PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME. INDICADAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO. POSSUI INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO. | UN | 5,00 | HOSPFLEX | 176,00 | 880,00 |
| I | 1 | 69 | 03385 | REVELADOR 475 ML | UN | 10,00 | CARESTREAM | 33,00 | 330,00 |
| I | 1 | 70 | 25420 | ROLETE DE ALGODÃO COM 100 UN | UN | 250,00 | SS PLUS | 5,20 | 1.300,00 |
| I | 1 | 75 | 18483 | TESOURA PARA USO CIRÚRGICO PONTA RETA, COM 12 CM. CORTA TECIDO, BANDAGEM E RETIRA PONTOS, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420, COM GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO CERTIFICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | UN | 15,00 | GOLGRAN | 48,00 | 720,00 |
| I | 1 | 76 | 25393 | TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO 0,4MM COM 12 UNIDADES. | UN | 10,00 | MAQUIRA | 21,00 | 210,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **20.199,00** | |

No total de **R$ 81.998,10** (oitenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais e dez centavos)

* + 1. Para cada item constante desta Ata serão observadas as apresentações dos preços, prazo de validade do registro, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do **Pregão Presencial n.º026/2018**, **Processo n.º075/2018** e a proposta apresentada que a precedeu que integra o presente instrumento de compromisso.
    2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preços.
  1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:
     1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
     2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
     3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
  2. No transcurso da negociação prevista na Subcláusula “2.2.”, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Coronel Sapucaia-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
  3. A critério do Município de Coronel Sapucaia-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
  4. Caso ao Município de Coronel Sapucaia-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o art. 13, do Decreto Municipal n.º 076/2017, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
  2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Coronel Sapucaia-MS não se obriga a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
  2. Caberá ao órgão usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato firmado.
  3. Caberá ainda ao órgão usuário informar ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
  4. Ao órgão usuário da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de materiais com preços superiores aos registrados, devendo notificar a Comissão Permanente de Licitação, os casos de licitações com preços inferiores a estes.
  5. O Município de Coronel Sapucaia-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. **Compete ao Órgão Gestor:**
     1. Optar pela contratação ou não da aquisição dos materiais decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
     2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação no Diário Oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
     3. Indicar para o Órgão Usuário do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
     4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
     5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pelo Município de Coronel Sapucaia-MS.
     6. Emitir a autorização de compra.
     7. Dar preferência de contratação ao detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
     8. Aplicar penalidades e sanções cabíveis.
     9. Cancelar o Registro de Preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.
  2. Compete ao Órgão Usuário:
     1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.
     2. Proporcionar ao Compromitente Fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
     3. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
     4. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto da Ata.
     5. à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.
     6. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do Compromitente Fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
     7. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
     8. Notificar a Comissão Permanente de Licitação, os casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente Fornecedor.
     10. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.
  3. Compete ao Compromitente Fornecedor(a):
     1. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
     2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
     3. Substituir os materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Notificação, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Sapucaia-MS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
     4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando não cumprido os pressupostos estabelecidos na presente Ata e demais documentos pertinentes a este Registro de Preços.
     5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Coronel Sapucaia-MS do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
     6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, resultante do ato de revisão.
     7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso o Município de Coronel Sapucaia-MS optar pela contratação dos materiais objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
     8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.
     9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.
     10. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 1º, art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Município de Coronel Sapucaia-MS quando o Compromitente Fornecedor:
     1. Não formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
     2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
     3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
     4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;
     5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
     6. Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com o Município de Coronel Sapucaia-MS ou for declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
     7. Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Município de Coronel Sapucaia-MS frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.
  2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

* 1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, e será formalizada através de:
     1. Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
     2. Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
     3. O prazo para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.
     4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
  2. **DA ENTREGA**
     1. A solicitação do material será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.
     2. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, diretamente no Almoxarifado Central situado na Av. Abílio Espindola Sobrinho n.º 570, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, nos quantitativos e condições especificadas e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
     3. O fornecimento dos materiais será de forma parcelada e a entrega deverá ocorrer no prazo máximo 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, através do Departamento Responsável por meio da Autorização de Fornecimento (AF).
     4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela devendo constar o número do Contrato a ser firmado, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
     5. Os materiais deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento primárias – kits, frascos, pacotes ou caixas, etc. com o número do lote, a data de validade, data de fabricação, a denominação do produto conforme edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Não serão aceito materiais com embalagens individuais violadas e fora da embalagem individual.
     6. Todos os materiais, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo o rótulo e/ou bulas com todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, de acordo com a Legislação vigente. Não serão aceitos materiais com embalagens individuais violadas ou fora da embalagem individual.
     7. Os materiais quando for o caso deverão ser certificados pelo INMETRO e estar comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, tal comprovação deverá ser feita por Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO na embalagem ou afixado no produto a ser entregue.
     8. Os itens a serem entregues deverão possuir registro na ANVISA nos termos da Lei nº 6.360, 23 de Setembro de 1976, também do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, excluindo-se os casos dispensados ou isentos em legislação, dos quais deverá apresentar cópia da Declaração de Dispensa ou Isenção de Registro.
     9. Os materiais devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente, devendo constar nas embalagens, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o material mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
     10. O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas, devendo, inclusive obedecer aos critérios das boas práticas de fabricação.
     11. Os materiais estarão sujeitos a análise e pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Saúde quanto à sua atuação, eficácia, segurança, descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem e especificações exigidas na Proposta de Preços e sempre que os técnicos julgarem necessária poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
     12. O Compromitente Fornecedor arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
     13. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á o Compromitente Fornecedor as penalidades impostas pela legislação vigente.
     14. O Compromitente Fornecedor assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos materiais entregues, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos materiais que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
     15. O Compromitente Fornecedor garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
     16. **Quando da entrega dos materiais,** o Compromitente Fornecedor deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
         1. **03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF)** encaminhada pelo Município de Coronel Sapucaia, que deverão estar devidamente assinadas pelo Compromitente Fornecedor em local apropriado;
         2. **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitados na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na Autorização de Fornecimento (AF) o Compromitente Fornecedor deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
         3. **Certidões Negativas de Débitos**: da União, FGTS, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
  3. **DO TRANSPORTE**
     1. O transporte será por conta do Compromitente Fornecedor, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos materiais.
     2. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú mantendo os materiais nas condições de temperatura e umidade recomendadas pelo fabricante.
     3. Os materiais que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
  4. **DA VALIDADE**

Deve constar nas embalagens, em conformidade com o que preconiza a legislação, qual a data limite que o material mantém-se em condição de utilização. No ato da entrega dos materiais, estes, só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contados da data de sua fabricação.

* 1. **DO RECEBIMENTO**
     1. O recebimento dos materiais deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
     2. Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
     3. Os materiais não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação ou inadequação em relação ao conteúdo, devendo estar conforme preconiza a legislação vigente.
     4. Na hipótese de substituição, devolução e reposição dos materiais recusados, o Compromitente Fornecedor deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da datada notificação, sem quaisquer ônus para o Município.
     5. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o Compromitente Fornecedor das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais exigências legais.
     6. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha será o Compromitente Fornecedor notificado para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
     7. Em caso de irregularidade não sanada pelo Compromitente Fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
  2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
  3. Caso o Compromitente Fornecedor não puder fornecer os materiais solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
  4. Caso a fornecedora detentora da Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação por meio hábil (fax ou e-mail), o Município de Coronel Sapucaia-MS convocará a segunda melhor classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, facultando aos faltosos as penalidades cabíveis.
  5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos materiais e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
  2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito da União, do Estado, do Município e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, todas em plena validade.
  3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
  4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
  5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
  6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
  7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
  8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
  9. O Município de Coronel Sapucaia-MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
  10. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município de Coronel Sapucaia.
  11. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta - corrente e prazo de pagamento, e ainda o número da Nota de Empenho.
  12. Não será efetuado qualquer pagamento ao Compromitente Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
  13. O Município de Coronel Sapucaia não efetuará nenhum pagamento ao Compromitente Fornecedor sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
  14. O Compromitente Fornecedor fica ciente que o Município de Coronel Sapucia-MS, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento da referida Ata a ser firmada, caso seja demonstrado que o mesmo possua Débitos Trabalhistas.
  15. Como condição para pagamento, o Compromitente Fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Compromitente(s) Fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
  2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Compromitente Fornecedor não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá.

1. Liberar o Compromitente Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   * 1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
4. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” supra, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
7. Por razão de interesse público; ou
8. A pedido do Compromitente Fornecedor.
   1. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
  2. O Município de Coronel Sapucaia-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
  3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**11.1.** Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**11.**1.1. Por inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviços, nos termo da Ata:

* + - 1. Advertência, por escrito;
      2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-à a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-à inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
      3. Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso;
      4. Multa compensatória de:
         1. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e
         2. 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  1. A apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

**I.** Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Coronel Sapucaia ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do compromitente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.

* 1. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
  2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
  3. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do Compromitente Fornecedor por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Coronel Sapucaia-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
  4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Coronel Sapucaia-MS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa do Compromitente Fornecedor, sob pena de multa.
  5. O Compromitente Fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

* 1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, o mais alto padrão ético durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

* + 1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou no cumprimento de Contrato;
    2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de cumprimento do Contrato;
    3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
    4. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
    5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Compromitente Fornecedor concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução ou as condições de entrega dos materiais, conforme o caso do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

**13.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CORONEL SAPUCAIA-MS 10 de Agosto de 2018.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FLÁVIO GALDINO DA SILVA** |  | | **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** |
| CONTRATANTE |  | | CONTRATADA |
|  |  |  | |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
| **MC PRODUTO MEDICO HOSPITALARES LTDA** |  | | **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** |
| CONTRATADA |  | | CONTRATADA |

|  |
| --- |
| **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** |
| CONTRATADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| NOME: SONIA MARIA R. BAIRRO DA SILVA | NOME: JONATHAN CAVALHERI |
| CPF: 974.591.431-20 | CPF: 026.880.171-10 |